

# A REGENERACÃO

## ORGAM DO PARTIDO LIBERAL

29 TYPOGRAPHIA-RUA DE JOÃO PINTO 29

ANNO XII

Desterro,— Domingo 22 de Fevereiro de 1880

N. 15

## PROVÍNCIA DE SANTA CATARINA

ASSEMBLÉA PROVINCIAL  
SESSÃO ORDINÁRIA EM 6 DE FEVEREIRO DE 1880

Continuação

**O Sr. Alcino de Faria**—Sr. presidente, seria prontificoso se me propusesse a discutir em todas as suas fases o projeto sobre a força pública, acompanhando a discussão par a passo, sem que me servisse de repetição. V. Ex. e a casa sabem que não tenho tal pretenção e que muito menos me engajasse n'ellas com o fim de adquirir furos ou de suplantar as idéias de distinções collegas, a quem admira, já pelo talento e já pela verbiadade.

Satisfeito, porque alguns dos distinções collegas, conhecendo o quanto eu era fraco para combater o adversário do mingoaço aumento de vencimento, vieram em meu auxílio e constituiu-nos, se bem que pequeno, um obstáculo que não se levava facilmente do vencida. Conhecendo as minhas forças, V. Ex. pode avaliar do animo de que actualmente disponho, contando com essas palavras abalizadas e convincentes, e, hoje mais que nunca, estou preparado a não ceder siqueir, uma pollegada do objecto sobre que discutimos.

Empenhei-me n'esta questão, por duas razões que a casa não deseja meco: — uma por fazer parte da comissão que confacionou o projeto e a outra porque, sendo profissional já havia de tornar-me extranho ao debate. N'estas condições devo continuar na defesa dos princípios estabelecidos e não declarar diante de qualquer objecção, muitas vezes ilha de sistemática oposição, feita áquilo que foi meditado e assentado de acordo com a boa prática, observando-se também o estado financeiro da província. Sou levado a crer, Sr. presidente, que desde que a província de Santa Catarina possue uma assemblea, nunca um projeto forá tão bem escarnido e nenhuma passado por tantos casilhos; e, se continuarmos assim a esmerilhar a distribuição dos dinheiros da província, podemos de antemão precisar um orçamento sem medo que as rendas continuem a escorrer nesse plano inclinado que tem conduzido a um deficit considerável.

A lei do orçamento não será chimerica, e em breve a província desafrontará, caminharia a par de suas irmãs onde o progresso moral e material é uma realidade. Orixá, Sr. presidente, que os nobres deputados que vêm no insignificante aumento do soldo proposto pela comissão a esses bastardos que se dizem — policias, — sejam os primeiros a levantarem-se contra ás dezenas de contos de réis que a província despende infrutiferamente; e felicitare-me-há se visse que a oposição que se tem manifestado, fosse uma barreira á tantas verbas que intisicão os seus cofres e impedem á sua marcha pela deficiencia de meios; em uma palavra — que o superfluo fosse aprovado e se lhe desse um destino mais feliz. E' isto que consiste a economia e não em pagar-sa mal a quem bem serve.

Já tive occasião de dizer com relação ao mesmo assumpto, que era contrario á prática geralmente seguida na província, de ter-se em cada repartição um regimento de empregados e todos mal pagos, quando com a metade delles com melhores vencimentos, o serviço seria feito da mesma maneira, aparecendo uma dupla economia; esta se verificava não só na redução da despesa como na dos braços, que teriam outra aplicação.

Inefelizmente entre nós não se observa isso, e com a força policial o

caso não é contrario; e é claro que reduzindo-se o pessoal e aumentando-se os vencimentos, o serviço é feito com mais vantagens e teremos sempre um pessoal escolhido que possa velar pela nossa tranquilidade, que seja a guarda das nossas propriedades, que auxilie a autoridade na execução das leis. Porém o nobre collega que tem combatido o projeto desde que foi aqui apresentado, não quiz ver nas razões claras e convincentes, que já proferimos a dupla economia proviniente da redução, aumentando-se entre tanto os vencimentos.

Manifestou-se especialmente contra o diminuto aumento no soldo das officias, admitindo o das praças. Eu creio, Sr. presidente, que sentiu de rigorosa necessidade o aumento de vencimentos na força policial, os officias não devem ser excluídos deste beneficio, tanto mais quanto, relativamente elles são menos aquinhoados; não comprehendo como se pode admitir esta exclusão.

E' uma verdade que muita trabalho dos soldados, porém o vencimento é proporcional á categoria do empregado nunca proporcional ao serviço; além disto, as officias precisam sustentar uma certa decência e independência, já porque desempenham ás mais cobiçadas e importantes...

**O Sr. Caldeira de Andrade**—  
São as categorias do corpo.

**O Sr. Alcino de Faria**—... e pelas suas categorias.

Em todos os lugares, os empregados são pagos na razão da categoria e responsabilidade e não na do trabalho, e nem era possível admitir outra prática; se assim fosse ninguém deixaria de ser continuo, para ser chefe de repartição. Em julgo, Sr. presidente, ter comprido um dever satisfazendo os ditames da minha consciencia, esforçando-me por melhorar as condições desses officias.

**O Sr. Elysee**—Não se achão em tão más condições, pois actualmente todos prenheam esses lugares.

**O Sr. Alcino de Faria**—É verdade, mas note V. Ex. que diante da necessidade todos se curvam, e é mais prudente prevenir que remediar.

**O Sr. Elysee**—Não faça esta injuria aos officias.

**O Sr. Alcino de Faria**—Penso, Sr. presidente, que não injuriar as officias da força policial; e propendo o aumento dos seus vencimentos é evidente que desejo colocal-o em melhores condições. Permita-me V. Ex. que respondam alguns pontos do discurso do nobre collega que me precedeu na tribuna.

Quando S. Ex. pediu a palavra quis que ia ajudar-me na defesa do projeto, enganei-me; entrou em considerações diversas, e concluiu condenando parte delle. Tratando de diversos artigos que não achou bem confeccionados, disse S. Ex. que não sabia como em um delas se destacava que a promoção para o posto de Alféraves do corpo policial, fosse feita de preferencia dos inferiores, quando não se estabelecesse que havendo vagas nos outros postos fossem os officias os preferidos. E' claro que os officias podem ser escolhidos para o preenchimento das vagas, porém o presidente da província pode nomear um estranho para ocupar qualquer posto no corpo policial; é uma prática seguida em todas as províncias, e aqui principalmente, onde é lamentadissimo o numero de officias, a autoridade não poderia escolher, o que tornaria a promoção for-

gada. Quanto á diminuição do tempo de serviço, ou votarrei pela emenda, não podendo entretanto acompanhá-la que só quer um capitão no corpo policial. Os corpos são compostos de mais de uma companhia e estas com a mesma organização; em vista disto

o da província deve ter dois capitães...

**O Sr. Elysee**—E como não tinha até agora?

**O Sr. Alcino de Faria**—Devido ao falecimento de um delles; havia a vaga que não estava preenchida em virtude de lei.

Incontestavelmente a província tem necessidade de manter uma força policial bem organizada, e a missão dessa força não se limita a estar ao serviço do partido dominante, servindo de capangas de eleição; a sua missão é noble, e a força não pode ser dispensada como supõe V. Ex.

Se a sociedade já tivesse attingido ao ultimo grau de perfeição, era dispensável a força publica; como seria esta assemblea não haveria necessidade de leis, nem de punir aquelles que offendessem os interesses de outros.

**O Sr. Elysee**—A conclusão é fogada.

**O Sr. Alcino de Faria**—É logica. A redução da força publica é a linguagem dos liberais no Brasil; porém, eu não os acompanho porque conheço o quanto são belicosos os nossos vizinhos, que preparam-se para tirarem uma disfesa e talvez não estejamos disso muito longe.

E' de lastimar, Sr. presidente, que seja esta a linguagem do nosso partido, quando em todas as nações do mundo civilizado, o material de guerra e os bons exercitos permanentes ocupam a maior attenção dos estadistas. Qual a razão dessa indiferença?... Doremlos... este somo

me desgraçado porque, devido á elle ainda temos feridas não cicatradas; e não é razão que em todos os tempos os governos têm dispensado a maior atenção à criação ou ao aperfeiçoamento dos meios de oponer a força á força.

Concluindo, Sr. presidente, permita-me V. Ex. que convide o meu illustro collega a uma conclusão; ou S. Ex. reconhece que devemos aumentar os vencimentos da força policial e neste caso vota pelo aumento ou não reconhece esta necessidade?

**O Sr. Elysee**—Acho que os officias estão bem pagos.

**O Sr. Alcino de Faria**—Se V. Ex. admite que se melhore esses vencimentos, não deve fazer exclusão das officias, que constituem a parte mais importante da força. Se porém a objecção é feita em vista das circunstâncias da província, permita V. Ex. que comisso me empreza para no orçamento que se tem de fazer, cortar tantas verbas que até hoje tem sido dispensadas sem proveito, sendo que V. Ex., desde ja deve comprometer a sua honrada palavra em abono desse grande serviço que prestaremos a província.

**O Sr. Elysee**—T'oi prometido-me...

**O Sr. Alcino de Faria**—Então, veremos que a província de Santa Catarina, que no grande mapa do império ocupa uma pequena extensão, será, não obstante, uma fonte de riquezas, uma vez que os seus rendimentos serão destinados com criterio e attendendo-se principalmente á construção de estradas que unem os muitos nucleos coloniais. Toremos a emigração espontânea e feito a conquista de braços para a lavoura. Abrão-se todas as portas ás sementes que encerram riquezas immensas, auxilié-se o braço do homem que por si só não tem forças para lutar, e teremos assentado as bases do grande edifício que uma vez construído jamais será demolido.

Vai á meia, é lida e apoiaida a seguinte emenda:

« Ao art. 1.º — Que no numero das 20 praças da cavalaria da força policial sejam considerados um 1º, um 2º sargento e 3 cabos. — Isto é de Fa-

dos inspectores para varias alfândegas do imperio.

Segundo noticias de Roma, o Papa achava-se inclinado a realizar a canonização de Pio IX.

Recebemos com prazer, um exemplar de um drama intitulado *A Candorada*, trabalho do inteligente Sr. Horacio Nunes Pires.

A seu autor agradecemos, e com mais vigor emitemos, visto desejarmos, uma opinião acerca do seu drama.

## JORNAL DO COMMERÇIO

No dia 19 appareceu á luz da publicidade um novo periódico de pequeno formato, sob o título *Acima, propriedade do Sr. José da Silva Cascaes e impresso em suas officinas.*

Ao novo companheiro compatriotas desejamos-lhe a maior duração, e grande somma de felicidades.

Fica em nosso poder para ser publicado no próximo numero, visto não dispormos hoje de maior espaço, um artigo sobre instrução pública em resposta a entre sobre o mesmo assunto publicado no *Despertador*, do nosso amigo o Sr. Silvio Palloco.

Em seguida publicamos a petição que ao governo geral dirigiu a assemblea legislativa provincial, pedindo para que se governo geral dirigisse a assemblea legislativa provincial, pedindo para que se faça efectiva á empresa D. Pedro I a concessão a villa fina pela assemblea geral na lei do organismo:

**Senhores**—A assemblea legislativa provincial de Santa Catarina reuniu em sessão do dia 22 de Janeiro de 1880 vir trazer á augusta presença de V. M. Imperial o justo pedido dos habitantes desta província, para que oportunamente se faça efectiva á empresa da estrada de ferro de D. Pedro I a concessão a villa fina pela assemblea geral na lei do organismo.

Não desconheço esta assemblea, Senhora, as circunstâncias nascem de sonhos das finanças do estado; porém, entendo ella que um melhorableamento da ordem do que se trata, contando com elementos próprios de ronda e prosperidade que se aguardam o estabelecimento da empresa para conseguir um completo desenvolvimento, dentro em pouco, longe de pesar sobre o tesouro público, ao contrário muito contribuirá para melhorar suas condições actuais.

E' grato, Senhora, a esta assemblea poder manifestar a V. Magistralde Imperial as fundidas esperanças, que autre, de que o progresso vozejado da industria e agricultura da província, a collocaria em breve em condições de nata ter a invejar. As suas co-irmãs, sobretudo se os esforços que elles faz neste sentido forem assistidos pelo patriótico governo de V. Magistralde Imperial. N'estes termos, e constituidão a obre de que se trata uma necessidade para a província e mesmo para o império, espera a assemblea provincial de Santa Catarina, que V. Magistralde Imperial, attendendo a sua proposta, resolvendo a pretensão da empresa do modo mais favorável á sua realização, satisfazendo assim a justa anseiação da população das duas províncias vizinhas.

**Pago** da assemblea legislativa provincial de Santa Catarina, em 23 de Janeiro de 1880.—O presidente, Olympio A. da Cunha Pilanço.—O 1º secretario, José Capistrano Cardoso.—O 2º secretario, João Wendhausen.

Em seguida publicamos o importante discurso pronunciado na assemblea legislativa provincial em um dos dias da semana ultima, pelo nosso illustro amigo Dr. Manoel

da Silva Maia, quando se tratava da annexação do cartório de orfãos ao tabelionato de Tijucas.

**O Sr. SILVA MAFRA:** — Sr. presidente, acendendo ao convite, que acaba de ser feito pelo nobre deputado, a essa me permitiria que eu tomar a presidência a qualquer outro collega na discussão do assunto.

Sempre, Sr. presidente, fui muito zeloso do tudo quanto diz respeito à competência das assembleias provinciais, porque, depois de nossa emancipação política, eu não conheço maior vitória alcançada pelas idéias liberais do que o Acto Adicional.

Estarrei, pois, sempre na estacada quando se tratar dos direitos e da competência das corporações.

Tem-se avistado por muitas vezes a questão da competência das assembleias provinciais para criação, supressão, ou diminuição dos officios de justiça, mas parece que hoje, depois dos estudos feitos sobre a matéria, não pode mais haver grande dúvida. O artigo 8º e 7º do Acto Adicional resolve a questão. Diz elle:

« Compete às mesmas assembleias legislar : »

« Sobre a criação e supressão de empregos municipais e provinciais. »

A lei da interpretação do Acto Adicional, no seu artigo 2º diz:

« A facultade de criar, e suprimir empregos municipais e provinciais, concedida às assembleias de província pelo § 7º do art. 10 do Acto Adicional, sómente diz respeito ao número de empregos, sem alteração de sua natureza e atribuições, quando forem estabelecidos por leis gerais relativas a objectos, sobre os quais não podem legislar as mesmas assembleias. »

Esta faculdade, dada às assembleias provinciais pelo § 7º do art. 10 do Acto Adicional, refere-se unicamente ao numero.

Si se tratasse de *jure constitutum*, ou não me decidiria pelo art. 2º da lei de interpretação, mas... é lei. Combinada a disposição do Acto Adicional com o art. 2º da lei de interpretação, é fóra de questão que as assembleias provinciais pôdem crear empregos provinciais municipais, contanto que não alterem as atribuições d'este emprego.

Notem os nobres deputados: o que as assembleias não pôdem é modificar as atribuições desses empregos; só podem, por exemplo, o cargo de bispo, presidente de província ou de comandante das armas; só cargos criados para execução de serviços gerais e a respeito dos quais não dá tempo que ver.

Temos a 2ª categoria—a dos empregos que existem nas províncias ou municípios, para execução ainda de leis gerais, com atribuições gerais, sobre as quais também as assembleias nada podem fazer.

Este é este caso os juízes de 1ª instância, juízes de direito e municipais, sobre cujas atribuições as assembleias não podem legislar. Estão, porém, no seu direito, conforme o Acto Adicional, legislando quanto ao numero, e é por esta razão que delibera a respeito da divisão das parochias, dos termos e concursos.

Temos ainda nesta categoria os lugares de tabellinhas e escrivães, em virtude das leis gerais, das leis de organização judiciária, e sobre isto não pode dizer que não havera tabellinhas, nem escrivães, mas só pode dizer que haverá tantas escrivães. (*Muito bem.*)

Resulta esta competência da combinação do Acto Adicional com a lei da interpretação.

Temos ainda uma terceira categoria de empregos, os empregos provinciais e municipais, criados para execução de leis provinciais, com as quais nada tem que ver o poder geral. Este é o caso os empregos de director de instrução pública, de inspector de instrução, etc., etc., lugares criados em virtude de leis provinciais, que nem o poder legislativo tem o direito de revogar. Tanto são as categorias estabelecidas pelo conselho do estado.

Posta assim a questão, é claro que à respeito dos officios de justiça, não podem as assembleias alterar-lhes as atribuições, mas tem com tudo o direito, concedido pelo Acto Adicional o intercambio entre lei de 12 de Maio de 1840, de fixar-lhes o numero. Isto é matéria, sobre a qual não pode haver contestação.

A assembleia está no seu direito decretando que as atribuições dos officios de justiça, tabellinhas, e escrivães,

sejam desempenhadas por um só ou por dois funcionários. Aqui está a diferença. Na sua invasão de atribuições, porque trata-se apenas de uma divisão, a assembleia determina que em vez de servir os lugares por um só, sejam por muitos ou que em lugar de servirlos por muitos sejam por um só.

Está a argumentação que establece a priori, temos porventura misteriosamente os argumentos a posteriori, as decisões n'este sentido.

Este é a parte talvez, sobre o qual tem sido considerado isto questões; é a vitaliciedade, que disse resultar do provimento do cargo. Porem, como tem sido ocasião de demonstrar, com decisão do governo, esta vitaliciedade não quer dizer que a assembleia, não possa criar, suprimir, dividir; é o que faz tendo inspiração a causa, o interesse público. Esta vitaliciedade não tolha a competência da assembleia, nem uso que se faça dos seus direitos, estabelecidos como estão, porque o contrário, a vitaliciedade usurparia a assembleia. A razão é clara, como mostraria pelo aviso do actual ministro da justiça.

Os empregos são criados para a causa pública e não para os individuos.

**O Sr. ALMEIDA:** — Até ahi, de acordo com V. Ex.

**O Sr. SILVA MAFRA:** — Esta teoria da vitaliciedade tem seus encantos, mas não deve prestar as conveniências do serviço público.

Em 1877, o conselheiro Januário da Gama Cerveira expediu o aviso, que vous ler, cuja doutrina sustenta esta tese: « quando uma assembleia suprirte na catoria ou officio de justiça a execução de lei só pode ter lugar depois da morte do intendente que o exercer. »

Orá, hasta a expressão desta opinião é absurdo. A assembleia legisla, mas a lei não pode ser executada porque um individuo não morre ainda. De sorte que a assembleia legisla postumamente, legisla para quando o individuo morrer.

A esta doutrina que teve voga por muito tempo, está condenada pelo actual ministro da justiça.

Em primeiro lugar leio o aviso de 29 de Setembro de 1877 o peço toda a atenção da casa para a especie.

Diz elle:

\* N. 393.—Justiça. — Em 29 de Setembro.

\* 2. Seção.—Ministério dos negócios da justiça.—Rio de Janeiro, 29 de Setembro de 1877.

\* Ilmo. e Exm. Sr.—A sua magestade o imperador foi presente o requerimento de João Moreira de Carvalho, 2º tabelião do publico, judicial e notas e mais annexos do termo de Santa Cruz, reclamando contra a lei provincial n. 8 de 9 de meu fundo, que suprimiu-lhe o cartório, e fez passar as respectivas funcções para o 1º tabelião.

É o mesmo angusto senhor honre por bem mandar declarar que procede a aludida reclamação; porquanto só por morte ou destituição d'aquele serventuario é que pode ter execução a referida lei, na conformidade da ultima parte do aviso n. 8 da 12 de Janeiro de 1872, remissivo à consulta da seccão de justiça do Conselho de Estado de 26 de Julho do anno anterior. O que comunico a V. Ex., para os devidos efeitos, e em resposta ao officio de 19 do corrente, sobre esto assumpto.

« Deus guarde a V. Ex.—Francisco Januário da Gama Cerveira. — Se. presidente da província do Espírito Santo. »

Se presidente, este aviso tinha sido dirigido ao presidente da província do Espírito Santo, meu antecessor. Como se vê da consulta do Conselho d'Estado o facto era este: a assembleia provincial tinha suprimido o segundo tabelionato, que era exercido por F. Carvalho e elle reclamou. O ministro decidiu que com razão reclamava, e que não se devia extinguir aquela lei, porque o cartório estava provido e que portanto só depois que morresse o serventuario poderia ter lugar a a execução da lei.

Quando eu chegues à província do Espírito Santo fizerei-me uma reclamação a este respeito; o juiz municipal fez-me uma representação. Eu decidi que sendo o pensamento da lei reduzir a um só os dois officios, já tendo falecido o outro serventuario, que Carvalho devia passar a exercer o lugar. O ministro da justiça porém decidiu que não; que o cartório estava suprimido e que o serventuario só quisesse, tinha da entrar em concurso.

Eis o Aviso:

\* 2. Seção.—Rio de Janeiro.—Ministério das Negocios da justiça, 2 de Maio de 1878.—Ilmo. e Exm. Sr.—Consultou o juiz municipal suplemento do termo de Santa Cruz, se á vista da lei provincial n. 8 de Agosto de 1877, que suprimiu o officio de 2º tabelião e annexos, os quais todavia continuaram a ser exercidos por João Moreira de Carvalho, em virtude do aviso de 29 de Setembro do mesmo anno, devia ser posto em concurso o officio de 1º tabelião e

annexos, por falecimento do respectivo serventuario. Respondeu V. Ex. que a invocada, fundando na razão da lei, que teve por fim acumular em um só individuo as funções de ambos os officios, mandando, entretanto, expressamente que os do segundo passassem para o primeiro tabelião. Em resposta declarou que, não obstante as decisões do aviso citado de 29 de Setembro, que fica revogado, e de n. 8 de 12 de Janeiro de 1872, é certo que a supressão do segundo officio importa logro e necessariamente para o referido serventuario João Moreira de Carvalho a perda do 2º officio, e a consequente cessação do exercicio aviso n. 393 do 1º de Setembro de 1865, porquanto a carreira contraria não só o interesse do exercicio actual do um cargo, que por si deixa de existir, como ainda infringe o principio fundamental do nosso regime — que os empregos se criam para utilidade do publico e não das pessoas que os servem.

Tendo continuado a existir sómente o 1º officio, conforme a disposição literal da citada lei provincial n. 8 e achando-se vago, deve ser posto em concurso, em que possam apresentar-se o serventuario do officio extinto. Deu a V. Ex.—Lafayette Rodrigues Pereira.—Ao Sr. presidente da província do Espírito Santo. »

V. Ex., V. Ex. Sr. presidente que a doutrina moderna é mais consentânea com a vitaliciedade, e com os principios que expuz no começo do meu discurso. O aviso do ministro da justiça é de Maio, e declara terminantemente que, suprimido o officio, o serventuario não tem reclamação a fazer, nem sólido fundamento de direitos adquiridos, nem sólido fundamento de vitaliciedade.

A vista disto é evidente que, quer pelo lado constitucional, quer pelo lado da vitaliciedade, não há razão na duvida do nobre deputado, nem motivo para que a assembleia deixe de resolver sobre esta materia.

A questão de conveniencia pública é completamente à parte, e sobre este ponto a vitaliciedade está no seu direito julgando do modo, que sór mais de acordo com a justiça. Quantu, por m', a constitucionalidade da materia é fóra de dúvida que está na competencia da assembleia, na forma do acto adicional e lei de interpretação, suprimir, aumentar ou diminuir o numero dos officios de justiça. Tenho concluído.

## VARIÉDADE

### Carnaval de terrenense

Felizmente vai alvorecendo o carnaval, no passo que chega o entralho ao crepusculo da tarde.

Ái um S. José, este anno, esmoreceu o entralho, graças ao carnaval!

Não podemos deixar, neste momento, de levantar um voto de louvor á Ilma. camara municipal do Deserto, bom como o distinção chefe da polícia, que soube fazer cumprir a postura relativa ao entralho.

Ainda bem! que possuimos autoridades dignas do tal nome; ainda bem! que possuimos caras nobres como o Dr. José Joaquim Fernandes Torres!

Não é o incenso podre da lisonja que lhe ora queimamos, mas a linguagem que fielmente traduz o sentimento de alma.

Si esta linguagem tem do camponês a rudeza, dum o illo, também a sincerdade, — carácter distintivo dos bons camponeses do campo.

Entremos em assumpto:

Por causa do tempo, nada houve dia 8, a não ser o baile dos *Bons Archanjos*, dia 9, que percorreram as ruas, à tarde, as duas distinctas sociedades: *Diabo a quatro* e *Bons Archanjos*.

O bando do *Diabo a quatro* era distinto assim: a cavalo; atraç de musical, num larca, dentro do qual a Prosoripa; alguns mascaras em carro, e embluim o imponente Plutão, pisando uma serpente medonha, com sua guarda sonharia e cercado de horribles fúrias.

Em varios lugares tomaram um bom banho de fôrmas, superiores do corto, no bouço entralho!

Na tarde do dia 10 reproduzio-se tudo, a não ser o tunulo em que ia uma aliança aos *Bons Archanjos*, e uma columná (antes paralelopípedo) com varias inscrições.

Á noite fez o classicco entralho do mundo:

Na frente uns diabos a cavalo, com siringa na mão; um esqueleto om um enquiso, acompanhado por quatro lanturnas; um andor com um leito de patolelo adornado com graffarias servindo de castiçais; viam-se tambem muçulmanas, linguiças, paixos, etc.; um carro com moças e meninas vestidas á fantasia, e alegria, a folga expandida, a espuma de beber.

O bando dos *Bons Archanjos* era distinto assim:

Na frente uns diabos a cavalo, com siringa na mão; um esqueleto om um enquiso, acompanhado por quatro lanturnas; um andor com um leito de patolelo adornado com graffarias servindo de castiçais; viam-se tambem muçulmanas, linguiças, paixos, etc.; um carro com moças e meninas vestidas á fantasia, e alegria, a folga expandida, a espuma de beber.

Também dia 10 nesse intuito e conseguiram a imponta mercocida á insólita,

Abriga o caminho a musica do 17, elegantemente vestida da cor do logo, atraz o carro triunfal, em cujo throno campeava espetando o gracioso estandarte e bello *Archango*, cujo sauto brancanevra e rubegava no mesmo passo, atrazando os olhares de todos as partos; a este seguiam quatro carros e um mascarado a pé levando uma quadra atlética à assembleia.

Na rua do Principe uma graciosa choua de papoilhinhos multicoloris misturados com folhas e petais, acompanhada por uma trovada de estalos, desprendendo-se no espaço, a oscilar brincando, por sobre as cabeças dos mascaras.

No tarde dia 10 engrossou-se o numero dos mascaras.

Varia a p lojavam painéis allusivos a sociedado *Diabo a quatro*.

Entre os carros distinguia-se o dos mascaras de círculo, qual com cara de poixe, qual com cara do carneiro, qual com cara do burro, etc.

Na tambem um quadro, que explicava a metamorphose d'aqueles *Archangos*.

A noite fizram tambem o seu entralho, pela fôrma seguinte:

Logo atraç da musica la una catinga com o *Archango*, que levava una palma verde, da qual pendia as grinaldas que elle havia recebido durante o jacto diurno; e la o *Mephisto*.

Seguiu-se illuminando a giorno o carro triunfal, substituida a cadeira do *Archango* por um painel, cujo verso representava o *mestre* cego tendo na mão um luto assundo, à direita copos em cima de uma mesa, à esquerda um lagar a tocar tambor; debaixo a quadra seguinte:

Os gastronomos privados  
Já da sauda gordura,  
Sua barrigas consolem  
Ao menos com tal pintura.

O reverso era um ovo, ou qual mordreia um diabo de barro phrygico, que se esforçava por sair da casca; vinha debaixo a seguinte quadra:

O diabo republicano  
(Oh! que triste desventura)  
Hacendo surgir da cascata,  
Nesta encontra a apetitaria !

Seguiu-se 7 mascaras de domino branco, levando quadros allusivos ao carnaval do anno passado da societade *Diabo a quatro*.

Se abriu uma pallida imagem das passagens das duas distinctas societades; agarraram o papel de artigo (fôrma que d'ollo indigo) illuminado pela lâmpada de vela, essa massa a qual sempre costumamos pedir inspiração.

Se nos *Bons Archanjos* notaram-se, no dia 9, a monotonia e a falta do numero, em compensação louvaram-as as riscas vestimentas, especialmente a da figura principal, bem como louvaram o humorístico das respostas a dos parades, como o distinguido dos empregos a dos parades, e a belliçosa do tabelião, sólido e engraçado.

As riscas eram as riscas das campanhas de Carnaval, que tanto orgulho dão.

Que riscas dizer um barco desarmado a navegar!!... E o *Plutão* nadando cada H... E a infâmie com os heróicos heróicos, que tanto orgulho dão.

Quanto aos *Bons Archanjos* puderam conservar o título, visto que o carnaval val tornando um ar mais jocundas e sorridentes.

Demais, o referido título não tolha a satyras: não é improposito de rebulhar e satyrar!

A profunda não será uma satyr?

Quem não se lisonja perante o Christo sem reverenciar satyras?

A satyr não é malo, a grosseria e a lascivieira; a satyr não é raro de bicho, não é garrigão das florestas e das praias, não é embrião do capuchinho, não é caçador das florestas e das praias, não é bicho das florestas, não é bicho das praias.

A satyr é já um perigoso, já um ladrão e assassino!

Pode ser um perigoso de velho, como se talvez o Jardim, Bumba e Mambo, podia ser também uma agradabilissima lisonjaria da mocidade, como as enxadas do Herdeiro, Batalha e Timonete.

Quando o diabo assiste o carnaval, é o signal de que já assiste a vida; quando o vicente sente a satyr, é o signal de que já se corrige.

O diabo adora a lisonja, a vicente a satyr; mas, si é exarce a lisonja e maltrata a satyr, é lisonja a lisonja e satyr a satyr.

lisonja lisonja considerava uns espelhos brilhantes lucides dos bons Archanjos, a que viviam á sombra.

Os salões resplandecem admiravelmente ao gosto delicado de alguma nobre, sobremodo do belo Sir. J. Gondim Pacheco, formo animado por um grande contento de dança, gravemente vestido, fumando canela ou jasmim ou laranja.

Parabéns que cada vez mais cresce a lisonja, a harmonia das lindas, com o que é de bom e de belo.

Cada socio portava um desenho original, ressalvado ali, a presser porco havia risco, a folga expansiva, mas nem de lava levar a fruncir; havia, também, mimosas e pilharias, mas nem o menor

cheira de insulencia, em summa, nuaça assimisimo — um forte *antrópico* onde tanto remanece a harmonia como n'este, de que acataram de falar.

A prova é que o barão prolongou-se ate o romper d'alva, e nos conservamos sempre de vigilia: tão apressados somos não consentiriam que o medo somos nos viesse cerrar as palpebras!

## PUBLICAÇÕES A PEDIDO

O Sr. Hermelino Jorge de Linhares, publicando no *Despertador* do 18 do corrente o ofício da sua demissão do cargo de oficial maior da secretaria da assembleia provincial, cumpro-me, em homenagem a verdade, dizer ao respetável público que o motivo julgado no meu animo assignando como motivo da comissão de polícia a proposta que deu lugar a demissão aprovada, era não poder mercer a confiança da assembleia o empregado que se tornara hostil as suas obrigações, à ponto de se tornar intolerável.

Quanto as apreciações que de si fazem em seu artigo, o Sr. Hermelino, bem mostrado a medida porque entenda poder servir a sua dignidade atacando com epithetos caluniosos a distinção e estimados membros da corporação— como se o emprego fosse remunerado para ser pellorinhe da praça publica.

Lastimo que o Sr. Hermelino, ligado como se achá a distinção familia que por todos os títulos vota consideração e respeito procurasse por sua má vontade ser demitido; e, sendo a totalidade uma lei que nasce das almas nobres, creio que a demissão está caladamente justificada, quando o ex-oficial maior julgava satisfazer as suas qualidades de *bom cidadão* e *bom cidadão*, ocupando-se nos trabalhos d'uma assembleia que tomou considerada— por elle— uma quadrilha destruidora.

E isto realmente uma causa espanhola.

Desterro, em 19 de Fevereiro de 1880.  
JOÃO WENDHAUSEN.

### A público

Os colonos recon-chegados nesta capital, oferecem os seus mais sentidos agradecimentos aos Ilms. Srs. deputados províncias Dr. Mafrá e padre João de Almeida, e aos mais que proporcionaram a assembleia, nessa data, o auxílio de um conto de réis para o transporte delleas colonias desta província.

Astos destes, tão filantrópicos quanto providencias merecem ser conhecidos, e nós esperamos com o trabalho honrar o paiz que nos recibe em seu seio, assim não se arrependermos de que nos protegerão com o seu valioso apoio.

43 famílias Italianas compostas de 165 colonos.

### Agradecimento

Reconhecido aos illustres e distinguidos juizes os Ilms. Srs. Drs. Secundino do Gomensoro e Antonio da Costa Barbadras e curador geral dos orphões Dr. Joaquim A. do Livramento, pelas innumeráveis provas de attenção e cavalheirismo que me prodigaliaram por occasião do proceder-me o inventário de meu falecido senhor o tenente-coronel Sebastião de Souza e Melo, recorro a este modo para disse dar publico testemunho e manifestar-lhes por min e pela viúva os nossos sinceros agradecimentos; e igualmente ao que sagrificou o Sr. Miranda Santos pela sua lida vontade e admirável actividade na preparação dos autos e nos illustres cavalheiros Raymundo de Farias, capitão J. Serpa Martins e João Vidal, pola valiosa coadjucação que desinteressadamente me prestarião.

Desterro, 21 de Fevereiro de 1880  
Capitão FRANCISCO A. DE MELLO SOUZA  
Menezes.

### Ilms. e Exma. Srs. Deputados Provincias

Reinaldo David Talimberg, usando do direito que lhe garante a Constituição do Império, vem respeitosamente reclamar desta augusta corporação contra a lei provincial n. 729 de 13 de Maio de 1874, que creou a Empresa Fazendária, cuja execução vem ferir a mais forte e segura garantia que é outorgada a todos os cidadãos na referida carta constitucional no seu art. 179 § 24, que estabelece de um modo imperativo «que nenhum genero de trabalho, de cultura, industria ou commercio pode ser prohibido, uma vez que não se oponha aos costumes publicos, à segurança e à saúde dos cidadãos.»

O art. 5º da referida lei n. 729, proibindo o exercício de uma industria ha muito conhecida e explorada no interesse publico, sem ferir o supplicante com uma gravissima injustiça, visto que ha muitos annos tira della a mulher do supplicante a sua subsistencia pelo seu desesperador estado de saude, que

ha muito o impossibilita de mais insignificante trabalho, como é geralmente conhecido neste cidade.

Acesses, que além de uma tal iniqüidade contra o supplicante o que prejudica os interesses publicos contra a livre concorrência, base de todo o progresso humano como ensinam todos os economistas, a inconstitucionalidade dessa medida é de manifesta evidencia.

O supplicante pede venia para dizer respeitosamente à VV. ExEx que, uma tal proibição á uma industria honesta, é um verdadeiro atentado ao mais sagrado direito do cidadão e ao assembléa que decretou exortou de suas pertinentes atribuições.

O art. 10 do Acto Adicional à Constituição do império establecendo as importantes atribuições das assembleias provincias, não lhes conferiu uma tal atribuição, que seria atentar contra os mais conselhos principios da liberdade e o § 8º desse artigo só deixa hom patente quais as únicas empresas sobre as quais podem legislar no exercicio de suas multipla e importantissimas atribuições. O aviso de 21 de Janeiro de 1814, esclarecendo este importissimo assumpto, fixa de modo incontroverso a natureza dessas atribuições, que garanta o direito e o exercicio da sua industria ha muito em uso antes da promulgacão dessa lei.

que sendo a unica, que tivesse o direito de vender o general, importa aquelles o preço que lhe conviesse e se locupetaria a custa de uma industria, que nem um outro faver podia senão o direito de viver. Eu vos solicito pois por este acto, que só pode trazer beneficio ao comércio e ao povo. »

Juuga o supplicante, e pelo venia para dizer, que no rigor do direito e de acordo com o principio constitucional, essa lei só pode abranger a concorrer o seu direito, visto ha muito tempo exercer a industria de fazer caixões desde as primeiras antas da promulgacão dessa lei, que não pode ter effeto retroativo em virtude do art. 179 § 3º da Constituição.

A lei que instituiu uma obrigação ou penalidade fizesse com que ella retrogradasse e fosse dominar os factos ocorridos antes de sua promulgacão e publicada legal, aniquilaria toda a ideia de segurança e liberdade.» (Pimenta Bueno, obra citada, Socção 2.º N. 539.)

O supplicante concilia petindo à VV. ExEx., em nome do bem publico, do direito, da justica e do principio constitucional, que se dignem assin attendar, no firmando uma resolução interpretativa que garanta o direito e o exercicio da sua industria ha muito em uso antes da promulgacão dessa lei.

E. R. M.

Desterro, 18 de Fevereiro de 1880.  
A cargo do Reinaldo David Talimberg,

por não poder assinar.

FRANCISCO FIRMO DE OLIVEIRA.

### Negocios da Laguna

CERTIDÃO DA TESOURARIA PROVINCIAL

Aos sete dias do mês de Janeiro de mil oitocentos e oitenta, nesta cidade do Desterro, capital da província de Santa Catharina, na casa onde funciona a tesouraria provincial, presentes o Sr. Inspector, contador e procurador fiscal, foi aberta à sessão da junta e presente a sua deliberação o recurso interposto por Domingos Maciel Pires, mestre do oficio nacional *Salcalo*, da sentença do administrador da mesa de roubas provinciais da cidade da Laguna, multando-o na quantia de cem mil réis, conforme o regulamento fiscal, artigo 97, por haver olio partido para o Rio de Janeiro no dito mês, sem ter satisfeito as formalidades prescritas nos artigos 85 e 86 do citado regulamento de 1871.

A junta resolveu esse questão pelo modo seguinte: Considerando que o administrador da mesa de roubas provinciais da cidade da Laguna tem o direito que lhe dá o regulamento d'aqueila repartição de fiscalizar e distribuir o serviço, pedindo para isso seu usar de todos os meios que julgar conveniente, uma vez que elles não resulta prejuizo aos contribuintes; Considerando que bem andou o dito administrador establecendo a multa que trata este recurso para infração dos artigos 85 e 86 do regulamento de 25 de Maio de 1874; Considerando mais que o recurrente não diz a seu favor nenhuma allegação que apresente, visto terem elas sido destinadas pelo referido administrador e pelas opiniões dos Srs. procurador fiscal e contador; Resolve negar provimento ao presente recurso, mandando que pésa mesa das rendas provinciais da cidade da Laguna seja imposta ao recurrente, pela infração dos citados artigos 85 e 86 do regulamento de 25 de Maio de 1874, a multa de 50.000 réis, ficando assim reduzida à 100.000 réis, que lhe fará primorosamente imposta, em atenção a ser esta a primeira pena d'esta natureza que o recurrente incorre. E por ser verídico passa a presente certidão aos dez dias do mês de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta. Eu João Floriano Caldeira de Andrade, segundo escrivão da tesouraria, a passar. Orgão no consulado provincial a quantia de dois mil réis (\$2.000) de emolumentos conforma a nota n. 263 que faz escrivão desta repartição. Tesouraria provincial de Santa Catharina, em 10 de Fevereiro de 1880.—O 2º escrivário, João Floriano Caldeira de Andrade.

«O pleno que toca à ordem politica, a propriedade só á ordem das horas fundamentais da sociedade; esse principio, fechado em suas conseqüências, é quem modera os impostos, economiza as rendas publicas, não talvez sendo o governo representativo e não prescindendo da intervenção do povo na administração nacional.» (Pimenta Bueno, marquês de S. Vicente, Diretor Público Brasileiro, Socção 10.º N. 589.)

O supplicante, convicto na justica dessa assembleia, que se deve inspirar no direito que emanou do principio liberal, ouvia esperar favorável deferimento, momente quando esta assembleia, inspirando-se no principio da livre concorrência, acata de revogar o art. 27 da lei n. 820 de 24 de Abril de 1877, que mereceu a mais formal condenação desse patriótico corporação pelo orgão de seus sentimentos o seu ilustrado presidente, quando no discurso do encerramento em 27 do mes passado assim se exprimiu em referencia a essa lei de excepção: «Proscrivestes o monopólio e vos mostrastes fios sectarios da escola liberal, que quer a livre concorrência. As leis de exceção, só com muita prudencia e depois de evidentemente reconhecida sua conveniencia, podem ser votadas. A que ravagões ora permitem e fatal porque ia amarrar os marchantes á cauda do feliz privilegiado,

— porque era assim conveniente. Hoje que as condições são diferentes; que se procura extirr *comunicações populares*, que estão iluminadas; que só pode dizer, não fica Lages supprimida, porque Corumbá é Lages; faz-se da questão um grande escândalo!»

E notavel isto é ato se procura induzir a primeira autoridade da província a lançar mão de medidas extremas: Polizei: o dígno administrador da província é bastante ilustrado e sensato para conhecer a intriga.

Ele terá presente que a supressão da comarca de Itajai foi realizada, sendo medida de muito maior alcance que a de Lages, que na realidade não lhe suprimida.

Acreditamos que S. Ex. se prevenirá contra o canto da sereia.

O Dr. Umbelino de Souza Marinho, Juiz de Orphão, nesta Cidade de S. José e seu termo, comarca do mesmo nome da Província de Santa Catharina etc.

Fapo saber que por este Juiz de Orphão, se lhe acreditava em uma praça se houver licitantes os bens abaixo mencionados pertencentes ao inventario do falecido coronel Gaspar Xavier Neves, que foi inventariante a viuva Dona Maria Luiza das Dores Neves, cujos bens foram separados para pagamento das custas do referido inventario, e são os seguintes:

—Oitenta e seis metros e seis decimetros (86,6) de terras de frente, sitas no lugar denominado «Braco do Norte» do Terro da Villa do Tabarca desta Província, estremando pelo Leste com terras lançadas em pagamento do credor Diogo Duarte Silva da Luz, e pelo Oeste com terras do herdeiro Joaquim Xavier Neves, a cinco mil nove centos e quarenta e cinco réis cada metro, e todos na quantia de quatro centos e cinquenta e seis mil e trinta e cinco réis. Cuja praça terá lugar no dia vinte e oito de corrente as das horas do dia, na casa das audiencias. E para que chegue a notícia de quem convive, mandei passar dia de um teor, que será um publicado pela impressa e outro avisado no lugar do costume, ficando dos mesmos o competente trabalho para ser junto aos respectivos autos de inventario. Cidade de S. José, 7 de Fevereiro de 1880. Eu Joaquim Xavier de Oliveira Camara, Escrivão de Orphão e escrivão — *Urtálio de Souza Marinho.*

(Estava sellado com duas estampillas de 200 réis cada uma, devolvendo imutilizadas.)

### Comarca Municipal

O procurador da causa mencionada abixo assinado, previne os devedores de bens de terras do patrimonio da camara, que se acham em atraso, que se está procedendo à cobrança em todos os dias úteis, das 2 horas da manhã às 2 da tarde; ficando sujeitos as disposições do lei provincial n. 291 de 10 de Março de 1855, os que deixarem de satisfazer a importância de seus débitos, até a fin de Março proximo futuro.

Desterro, 16 de Fevereiro de 1880.—Joaquim José Alves Bezerra.

— 2 —

Dr. D.  
N. 421. P. 4—4. D.

### Querela Livrar-vos...

Quereis livrar-vos de um abominável dolo ou de uma terrível dor, nem tomareis remedio algum?

Aplicáv-se uma felha de *Popel Larddy* com extracto de pinhão, o mais poderoso dos resvalhos, e curar-se nem experimentar nem dor, nem coicidência, nem erupção de qualquer natureza, nem unicâncio de um calor que não é desagradável e uma viva vorinhalidão. Una calincha, a qual acháa em todas as farmacias, basta para o inverno interno.

N. 420. P. 4—4. D.

### EDITAES

#### Almoeço

Pela alfandega desta capital se faz publico que, conforme declarou a Tesouraria de fazenda, em portaria n. 18 de 10 de corrente, pelo mesmo repartição se prorrogou por mais trinta dias o prazo igual marcado no edital desta alfandega do 22 de Janeiro desse anno, publicado nos periodicos desta capital, o qual se vence a 21 deste mes, para a entrega das novas relações para a matrícula de escravos do que trata o artigo 2º do regulamento n. 7530 do 15 de Novembro do anno proximo passado, e cuja prorrogação se vencerá a 22 de Março proximo futuro. Fim este prazo, os donos de escravos o que os possuem de outros em seu poder que não tiverem apresentado as referidas relações ficarão na multa de 400 a 1000 réis, por cada um e de 10 réis se o escravo adquirido completar 12 annos, como estatuto o artigo 8º do citado regulamento.

Alfandega do Desterro, 17 de Fevereiro de 1880.—Francisco da Cunha Silveira, fiscal do 2º distrito.

### DECLARAÇÕES

#### S. B. 7 DE SETEMBRO

Sessão hoje, às 2 horas da tarde para admisso de sócios.

Pede-se o comparecimento dos Srs. sócios.—J. L. Souza, 1º secretário.

### AO PÚBLICO

O abaixo assinado procurador da viuva do tenente-coronel Schmitt de Souza e Melo, declaro ante devo a pessoas alguma, bem como a mim mesmo viuva e o seu exame casal. Se alguma pessoa, julgar-se credor de dívida a 20 a 30 réis de sua casa, no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de 40.000 réis de multa.

Desterro, 17 de Fevereiro de 1880.

Francisco A. de M. Souza Henrique.

Pretendendo a pessoas que publicam Jornal n. 2 de 20 de Janeiro P. P. um anúncio sob o título — Termos de Campinas — prazer de comprador em 1877, o qual que pertence ao falecido Bernardo Machado, a 100 réis para exhibição de um recto de quantia de 70.000 réis, a 100 réis de multa declarar que não posso se achá-la serrada, pois quem expõe à venda aquelle posto é legítimo proprietário e possui os titulares com os quais fará a renda boa a quem efectuar tal compra.

Desterro, 21 de Fevereiro de 1880.—Dr. Henrique Schmit.

— 2 —

